



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

LEI N.º 3.338 / 2017

Dispõe sobre a abertura de Crédito Especial e dá outras providências.

MÁRCIO DE JESUS DO REGO, Prefeito Municipal de Chavantes, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que:

A *Câmara Municipal de Chavantes* em sua sessão do dia 17 de Abril de 2017 aprovou e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de Crédito Especial, em conformidade com as normas da Lei n.º 4.320/64, no valor de R\$ 211.500,00 (duzentos e onze mil e quinhentos reais), com fins específicos de efetivar a criação de uma nova ação governamental, com o objetivo de promover junto à estrutura de planejamento, a aquisição de 01 (um) ônibus para o transporte coletivo de passageiros a nível escolar, denominado Ônibus Rural (ORE1), em atendimento a rede pública de ensino no Município, objeto de anuência a solicitação n.º 60110 de adesão ao Pregão Eletrônico n.º 63/2013/FNDE/MEC, EMPRESA MARCOPOLO S/A (Transferência Direta), observados demais desdobramentos:

02		PODER EXECUTIVO	
	07	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
		TRANSPORTE ESCOLAR	
	03		
Fonte 05	4.4.90.52.48	<i>Equipamentos e Material Permanente</i>	<u>R\$ 211.500,00</u>

Parágrafo Único – O detalhamento da despesa para o referido Crédito Especial será incorporado junto ao Programa 0010 “Ensino Fundamental”, composto pela Função 12 “Educação”.

Artigo 2º - Servirá de recursos para cobertura do presente crédito o produto do SUPERÁVIT FINANCEIRO, CONSTANTE EM Balanço Patrimonial de 31/12/2016, constante junto à conta corrente n.º 3.151.92, código de aplicação n.º 05.220.0006 – FNDE/MEC – Veículo Escolar/Pregão Eletrônico n.º 63/2013.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar suplementação da dotação orçamentária até os limites dos rendimentos bancários e de valores que venham a integralizar-se junto ao sistema financeiro no decorrer do corrente exercício, e no que couber, assim como, promover as alterações que se fizerem necessárias junto às peças de planejamento “PPA/LDO/LOA”, que visam a integralização dos valores em atendimento a objetivo constante na presente Lei.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Chavantes, 24 de Abril de 2017.

Registrado e afixado nesta mesma data na Secretaria da Prefeitura Municipal (Art. 97 da L.O.M.)


MÁRCIO DE JESUS DO REGO
Prefeito Municipal

Carlos Alberto Trovo Junior
Diretor de Gabinete
Portaria n.º 001/2017